



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CONTRATO CJF N. 009/2032

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, para prestação de serviço especializado em extensão de garantia do fabricante, serviços de atualização e suporte técnico do equipamento appliance Dell DD6800 e seus componentes, manutenção corretiva e preventiva da solução de backup existente, incluindo substituição de equipamentos e peças, pelo prazo de 36 meses.

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, e a

**DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 72.381.189/0013-54, estabelecida na Avenida Tamboré, 1.180, módulo B-06, mezanino, sala 06, condomínio Múltiplo Tamboré - Tamboré, Baurueri - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o senhor **MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO**, brasileiro, CPF/MF n. 021.055.837-76 e Carteira de Identidade de Contabilista n. RJ-086300/0-5, residente em Eldorado do Sul - RS, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 25, inciso I e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000348-58.2022.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada em extensão de garantia do fabricante, serviços de atualização e suporte técnico do equipamento appliance Dell DD6800 e seus componentes, manutenção corretiva e preventiva da solução de backup existente, incluindo substituição de equipamentos e peças, pelo prazo de 36 meses.

**1.2** As especificações constantes do edital de licitação Pregão Eletrônico n. 33/2022, do termo de referência e da proposta comercial da **CONTRATADA**, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

#### 2.1 Procedimentos

**2.1.1** Todas as requisições de execução de serviço serão formalizadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio de Ordem de Serviço;

**2.1.2** Para todos os efeitos, serão considerados como “Ordem de Serviço” todos os chamados de

suporte corretivo, abertos manualmente ou automaticamente pelo serviço de monitoramento proativo, solicitações de serviços e pedidos encaminhados por e-mail, contato telefônico ou outros meios acordados entre as partes;

**2.1.3** A CONTRATADA irá realizar atendimento “on-site” (Severidade 1 e 2) e remotos (Severidade 3 e 4) conforme categorização definida;

**2.1.4** O CONTRATANE fará a “abertura de chamados” técnicos através de ligação telefônica, via e-mail ou via web, em período integral 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana. A CONTRATADA deverá informar o número do telefone em sua proposta. Se a Central de Suporte estiver localizada fora de Brasília, a Contratada deverá informar o DDG (discagem direta gratuita 0800). O acesso à área restrita de suporte em endereço eletrônico (web site) deverá estar disponível, também, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

**2.1.5** A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico de toda a solução, através da forma de atendimento remoto, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de garantia da solução;

**2.1.6** A CONTRATADA realizará por meio de software, a monitoração proativa das condições de hardware dos equipamentos, de tal forma que em caso de detecção de falhas, deverá registrar chamados de suporte técnico automaticamente, em regime 24x7;

**2.1.7** CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CJF, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.

## **2.2** Prazos de execução

**2.2.1** A garantia dos equipamentos e softwares informados no Anexo I, incluindo a manutenção, suporte e atualização terão vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

**2.2.2** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**2.2.3** Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, a eventual concessão ocorrerá somente nas hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**2.2.4** Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao CJF preferencialmente na forma eletrônica e encaminhado para [sesinf@cjf.jus.br](mailto:sesinf@cjf.jus.br).

**2.2.5** Em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, deverá ser agendada a reunião inicial de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da STI.

## **2.3** Níveis mínimos de serviço

**2.3.1** O atendimento deverá ser categorizado em quatro níveis. A contratada deverá garantir tempo máximo de atendimento e restauração do serviço, conforme tabela abaixo:

<b>Criticidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo máximo para início de atendimento</b>	<b>Prazo máximo para restauração de serviço (contados a partir do início do atendimento)</b>

Severidade 1 (Alta)	Problemas que tornem a Solução de Proteção de Dados inoperante. Alto impacto nas operações críticas de negócio.	Em até 1 (uma) hora deve ser de forma remota e em até 4 (quatro) horas deve ter um técnico on-site.	Em até 6 horas
Severidade 2 (Média/Alta)	Problemas ou dúvidas que prejudicam a operação da Solução de Proteção de Dados, mas não interrompe o acesso aos dados. Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade.	Em até 2 (duas) horas deve ser de forma remota e em até 4 (quatro) horas deve ter um técnico on-site.	Em até 10 horas
Severidade 3 (Média/Baixa)	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação da infraestrutura de backup. O defeito não gera impacto ao negócio.	Em até 4 horas um técnico do fornecedor entra em contato.	Em até 24 horas
Severidade 4 (Baixa)	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação da infraestrutura de backup. O problema é pequeno, ou de documentação.	Em até 12 horas um técnico do fornecedor entra em contato.	Em até 72 horas

**2.3.2** O descumprimento dos prazos de NMS previstos no quadro acima implicará na aplicação das penalidades previstas no item 12.1 alínea “b”.

## 2.4 Confidencialidade de informações

**2.4.1** A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações a seguir especificadas:

- a) Política de segurança adotada pelo CJF e pelos órgãos da Justiça Federal e as configurações de hardware e software relacionadas.
- b) Qualquer informação do CONTRATANTE que venha tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

**2.4.2** A CONTRATADA deverá concordar e assinar Termo de Confidencialidade especificado no Anexo III do Termo de Referência.

## 2.5 Acompanhamento dos prazos de garantia e dos níveis de serviços exigidos

**2.5.1** Assim que iniciar a vigência contratual referente à garantia, serviços de atualização, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, a contratada deverá entregar mensalmente um Relatório de Serviços de Suporte, até o 10º dia do mês subsequente, com todos os chamados abertos durante o período, contendo no mínimo as informações de:

- a) número, criticidade e descrição do chamado técnico;
- b) data e hora de abertura do chamado;
- c) data e hora do início do atendimento;
- d) data e hora do término do atendimento;
- e) descrição da solução encontrada;
- f) informações referentes às substituições de peças, se for o caso;

**2.5.2** Os Níveis Mínimos de Serviço deverão estar de acordo com a tabela do item 2.3.1.

## 2.6 Forma de comunicação e de acompanhamento da execução contratual

**2.6.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, como condição para assinar o TRD, número telefônico local em Brasília ou 0800, e e-mail para abertura de acompanhamento de

chamados técnicos;

**2.6.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar central de abertura de chamados e suporte remoto durante os 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

## **2.7** Extensão da Garantia dos Equipamentos e Softwares

**2.7.1** O serviço deve ter prazo de garantia de funcionamento e de direito a atualização de versões por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

**2.7.2** Durante o prazo de extensão da garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para o Conselho, o fornecimento de atualização de versão e/ou release, bem como patches de todos os softwares que integram a solução, incluindo drivers e todos os demais elementos integrantes da solução fornecida.

**2.7.3** A garantia consiste, entre outros:

- a)** reparar eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- b)** dispor de estoque de peças de reposição, visando à prestação dos serviços de suporte e garantia durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses;
- c)** efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, independente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos. O prazo para a substituição está alinhado com o prazo para a conclusão dos chamados de suporte técnico;
- d)** responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste Termo de Referência ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas;
- e)** comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos objeto deste Termo de Referência, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção;
- f)** esclarecer dúvidas sobre o funcionamento e operação da solução.

**2.7.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar a atualização dos produtos licenciados assim que houver lançamento de novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos;

**2.7.5** O direito de atualização de versão de cada programa deverá abranger:

- a)** logo após a contratação e sempre que for lançada nova versão ou release de qualquer programa integrante do conjunto de softwares, a licitante vencedora deverá enviar ao CJF, em até 15 dias úteis do lançamento, um conjunto de mídias de instalação da versão fornecida ou atualizada e nota informativa das funcionalidades implementadas na nova versão. Será aceita a disponibilização das atualizações no sítio do fabricante, como alternativa ao envio das mídias;
- b)** download de drivers, firmwares, patches, atualizações dos softwares e manuais técnicos, a partir do sítio internet do fabricante do produto;
- c)** todas as atualizações, novas versões e releases dos softwares que fizerem parte da solução contratada;
- d)** direito de acesso pelos técnicos do CJF à base de conhecimento e a fóruns da solução no sítio do fabricante;
- e)** a CONTRATADA deverá notificar o CJF em prazo não superior a dez dias sobre a disponibilidade de novas versões e releases dos softwares que fizerem parte da solução fornecida;

**2.7.6** A CONTRATADA deverá promover o isolamento, identificação e caracterização de falhas de

laboratório (bugs), encaminhamento da falha ao laboratório do fabricante e acompanhamento de sua solução;

**2.7.7** Serão consideradas falhas de laboratórios o comportamento ou características dos softwares que se mostrem diferentes daqueles previstos na documentação do produto e sejam considerados pela CONTRATANTE como prejudiciais ao seu uso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

**3.1** O prazo para a entrega do objeto (comprovação da extensão de garantia da solução junto ao fabricante) será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

**3.2** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993. O objeto deste contrato será aceito:

**3.2.1** Provisoriamente, em até 5 dias úteis após a comunicação pela CONTRATADA de entrega do suporte e garantia junto ao fabricante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

**3.2.2** Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, a partir do Termo de Recebimento Provisório, após validação do objeto pela equipe de contratação.

**3.3** Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o Recebimento Definitivo.

**3.4** Se, após o aceite provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o contrato ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento após a notificação por escrito à Contratada, condição que será mantida até o saneamento da situação.

**3.5** O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, servidores ou grupo de servidores do Contratante, doravante denominados Equipe de Fiscalização do Contrato, com autoridade para exercer fiscalização sobre os produtos e serviços objetos desta contratação, bem como toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

**4.2** A Equipe de Fiscalização do Contrato será composto de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, com suas atribuições descritas na Resolução 182/2013-CNJ.

**4.3** À Equipe de Fiscalização Contratual compete, entre outras atribuições:

**a)** solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**b)** manter organizado e atualizado um processo no SEI, em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

**c)** acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;

**d)** encaminhar à Secretaria de Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;

**4.4** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

**4.5** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- d)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- e)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- f)** indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- g)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h)** dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>).
- i)** cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, em especial as previstas no item 3.2.2.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- h)** cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, em especial as previstas no item 3.2.1.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de:

a) até 60 (sessenta) dias corridos contado da assinatura do contrato, para a etapa de entrega pela contratada da comprovação, no site do fabricante, de extensão da garantia adquirida do equipamento, emissão do TRP (Termo de Recebimento Provisório) e emissão do TRD (Termo de Recebimento Definitivo).

b) 36 (trinta e seis) meses, improrrogáveis e irrevogável, contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, referente à garantia, serviços de atualização, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em R\$ 1.635.961,50 (um milhão seiscentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), conforme especificado abaixo:

ITEM 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Suporte e manutenção corretiva e preventiva da solução de backup existente, incluindo dois appliances físicos DD 6800, serviço de suporte técnico, atualização de firmwares, de sistemas operacionais, de versões dos softwares de gerência, com substituição de equipamentos e peças, com extensão de garantia por 36 meses.	36 meses	45.443,37	1.635.961,50

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI - 168364, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.12, Nota de Empenho: 2023NE15.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1** O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em parcelas mensais, iniciando a partir da assinatura do TRD e comprovação da vigência do suporte no site do fabricante, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, devendo ser emitida obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato;

**10.2** As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail : [sesinf@cjf.jus.br](mailto:sesinf@cjf.jus.br).

**10.2.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

**10.3** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

**a)** 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal;

**b)** 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

**10.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

**a)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

**b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

**d)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**10.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**10.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**10.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**10.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**10.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**10.7** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**10.7.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**10.8** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**11.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**11.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**11.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1** O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à:

**a)** o atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a aplicação de multa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia corrido de atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada, até o percentual máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato. Após esse prazo será caracterizada a inexecução total da obrigação.

**b)** caso o início do atendimento técnico do suporte ou o tempo de restauração do serviço ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa de mora por hora de atraso consoante a tabela seguinte sobre a parcela anual, até o limite de 15 horas, quando será considerado inexecução parcial do contrato:

<b>Criticidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Percentual da multa/hora</b>
Severidade 1	Problemas que tornem a Solução de armazenamento inoperante. Alto impacto nas operações críticas de negócio.	0,50%
Severidade 2	Problemas ou dúvidas que prejudicam a operação da Solução de armazenamento, mas não interrompe o acesso aos dados. Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade.	0,2%
Severidade 3	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação da infraestrutura de armazenamento. O defeito não gera impacto ao negócio.	0,1%
Severidade 4	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação da infraestrutura de armazenamento. O problema é pequeno, ou de documentação.	0,05%

**c)** pelo atraso na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima terceira, 1% (um por cento), por dia corrido, calculado sobre o valor da garantia contratual, limitado a 20 (vinte) dias. Caso ultrapasse este limite, poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.

**d)** multa no percentual correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), calculada sobre o valor da parcela anual, por dia/hora/ocorrência de atraso, em caso de descumprimento de quaisquer OUTRAS obrigações contratuais NÃO previstas na execução do objeto, até o limite de 0,70% (sete décimos por cento), quando configurarse-á a inexecução parcial do contrato.

**12.2** Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa compensatória de 20%, sobre o valor da parcela inadimplida;

**c)** suspensão temporária;

**d)** declaração de inidoneidade.

**12.3** Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

**12.3.1** O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

**12.4** A não manutenção das condições de habilitação da Contratada ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL pelo Conselho da Justiça Federal após regular procedimento administrativo, resguardado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Na hipótese de rescisão motivada pelo disposto neste item, poderá ser aplicada a multa compensatória 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**12.5** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 12.2 será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

**12.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

**12.7** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

**12.8** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

**12.8.1** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

**12.9** Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, descontado da garantia prestada, se houver, descontado dos pagamentos

eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

**12.10** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

**12.11** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

**12.12** Para o cálculo das glosas e multas, entende-se como parcela anual o valor proporcional de 12 meses do valor total do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

**13.1** A CONTRATADA apresentará, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato no valor de R\$ 81.798,08 (oitenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

**13.1.1** A CONTRATADA, caso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

**13.1.2** No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21 de dezembro de 1979.

**13.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**13.3** Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

**13.4** A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual ou do fato gerador.

**13.5** A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para a regularização da pendência.

**13.6** O CONTRATANTE poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.

**13.7** Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas a resguardar a Administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.

**13.8** A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada mediante a comprovação do adimplemento total das obrigações contratuais.

**13.9** O termo de garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

**14.2** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

**16.1** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos objeto do presente Termo de Referência.

**16.2** A CONTRATADA deverá atender aos requisitos previstos no Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do CJF, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.

**16.3** CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o Contratante, os equipamentos de segurança e proteção individual que se fizerem necessários para a execução dos serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

**16.4** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços e produtos elencados neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS**

**18.1** Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação Pregão Eletrônico n. 33/2022 – id. 0411480 e da proposta comercial da CONTRATADA (id. 0416068), das quais os signatários declaram ciência.

**18.1.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**19.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

**19.3** É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

**19.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**19.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: [sesinf@cjf.jus.br](mailto:sesinf@cjf.jus.br).

**19.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

**19.6** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**19.6.1** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

### LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal

### MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO

Procurador da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.



Autenticado eletronicamente por **Mauricio Luis Cassalta de Paula Couto**, Usuário Externo, em 23/01/2023, às 15:03, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em 24/01/2023, às 14:34, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0422496** e o código CRC **33E233CA**.